TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-10310/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/04873/2012
PROTOCOLO	:	1294982
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	:	DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRAMARIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/4873/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da gestora **senhora DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle

Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual ANP – 2646/2012 à peça nº 31.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, a Ordenadora de Despesas depois de notificada, apresentou justificativas e documentos às peças nº 34 e 36.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos às peças nº 34 e 36, e os **considerou suficientes para sanar as IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva ANC – 10335/2012, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Em face do exposto, somos de opinião que a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, relativo ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Sr.ª Debora Queiroz de Oliveira Marim – Presidente, encontra-se em condições de ser aprovada nesta Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas

à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo peça nº 38, a Lei Municipal nº 1.800/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 12.351.000,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais suplementando o montante de R$ 2.322.500,00 e reduzindo as dotações orçamentárias de R$ 2.572.200,00, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 12.101.300,00, conforme visto na peça nº 10 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados à peça nº 36, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na peça nº 36 (Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais).

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com a peça nº 09 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 7.893.800,00 e arrecadado R$ 5.571.804,71, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 12.101.300,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 11.176.794,02, que pelo visto na peça nº 10 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização

deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – A peça nº 09 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 5.645.647,74, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas e suas disponibilidades foram movimentadas e estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas peças nº 23/30 (Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela à peça nº 06 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresentam Superávit de R$ 231.576,11, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 40.658,43.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação

de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça nº 36.

6.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.8.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** da CF, c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado "despesa liquidada" maior que o de 15% (quinze inteiros por cento) nas ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, ao **aplicar** o total de recursos de R$ 5.142.718,96, isto é, 18,72% (dezoito inteiros e setenta e dois décimos por cento), conforme cálculo da Inspetoria de Controle Externo à peça nº 38, com o qual esta Auditoria comunga por estar apurado de acordo com a vigente ordem constitucional.

6.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.9.1 – O Balanço Orçamentário à peça nº 04, o Balanço Financeiro à peça nº 05; o Balanço Patrimonial à peça nº 06 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à peça 07 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.9** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da gestora **senhora DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 11 de setembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt